

PUBLICADO

Extrema, 29 / 05 / 18

Lei nº 3.791

De 29 de maio de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Antônio Reis Britto**, portador da cédula de identidade nº 33.503.815-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 009.667.438-57, residente e domiciliado na Rua B, s/nº, Ponte Nova, Extrema – MG, **no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear a realização do exame Ecocardiograma Transesofágico.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Amaro Mendes da Silva**, portador da cédula de identidade nº MG-5.701.110 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 460.781.504-72, residente e domiciliado na Rua Bulgária, nº 27, Vila Esperança, Extrema – MG, **no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para custear a aquisição de óculos com grau corretivo.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Renilda Francisca Campos da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 18.100.663-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 065.819.218-31, residente e domiciliada na Estrada Municipal José Garcia Bernal, nº 1.820, Roseira, Extrema – MG, **no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear a realização dos exames Campo Visual, Paquimetria e Retinografia, em ambos os olhos.**



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Tiago Alves dos Santos**, portador da cédula de identidade nº MG-15.545.360 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 087.487.966-38, residente e domiciliado na Rua Aparício de Godoy, nº 210, Residencial Tenentes III, Extrema – MG, **no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para custear a aquisição de óculos com grau corretivo.**

Art. 5º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 6º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha **504**, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

